

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. Nº 060

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.167/2017, de 17 de março de 2017.

"Dá nova redação ao \S 1º do Art. 5º e ao \S 6º do Art. 6º, ambos do Decreto Nº 2.469/07, de 29 de setembro de 2007, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - O \S 1° do Art. 5° do Decreto N° 2.469/07, de 29 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - ...

 $\$ 1° Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

a) Uma diária inteira, se a viagem se estender mais de 16 (dezesseis) horas até 24 (vinte e quatro) horas, independente de pernoite;

b) Uma diária inteira, se a viagem se estender mais de 12 (doze) horas e se houver pernoite;

c) Meia diária, ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na viagem com duração de até 12 (doze) horas, se não houver pernoite;

d) Aos motoristas, motoristas de ambulâncias e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, ou quem acompanhar alguma emergência, quando das vias que tiverem duração de apenas um período, ou seja, ida e volta no mesmo dia farão jus a diárias estabelecidas no Anexo I;

e) Viagens com duração de menos de 06 (seis) horas, o servidor não fará jus à diária.

Art. 2º - O \S 6º do Art. 6º do Decreto Nº 2.469/07, de 29 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - ...

 $\$ 6° - Quando o deslocamento for superior a distância de 500km até o destino de ida serão acrescidas em 100% (cem por cento) do valor da diária".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por

1



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 059

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º3.166/2017, de 17 de março de 2017.

"Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 1°, do Decreto N° 3.165/2017, de 16 de março de 2017 e, dá outras providencias".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando os dispostos no Art. 71,VI,VII, XV e XXVIII;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no Art. 1º do Decreto Nº 3.165/17, de 16 de março de 2017.

"Art. 1º - ...

l - ...

11 - ..

Paragrafo Único – inclui na situação de emergência a possibilidade de contratação direta de empresas no ramo pertinente, visando a aquisição de emulsão asfáltica (RL1C), pó de pedra, pedrisco, concreto usinado, mediante a realização de 03 (três) cotações ou orçamentos, devendo a aquisição ser pelo menor preço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

^{*} Registrado em livro próprio e publicado por



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 032 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândià

Lei Complementar Nº 191/2017, de 17 de março de 2017.

"Concede reajuste no Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia/MS para o exercício de 2017 e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, aos Professores Municipais de Cassilândia/MS, para carga horária de 22h/a, resultando o Piso Salarial no valor de R\$ 1.149,40 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do FUNDEB constante no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de março de 2017.

> JAIR BONI GOGO Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 054

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.064/2017, de 17 de março de 2017.

"Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a remuneração dos servidores públicos do município, a partir de 1º (primeiro) de março de 2017, com exceção dos servidores que já obtiveram reajuste através da correção do salário mínimo, bem como, os servidores que já possuem o piso salarial definido por lei municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2017.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

^{*} Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

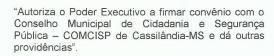


LIVRO Nº 38

Fls. Nº 055

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.065/2017, de 17 de março de 2017.



JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública COMCISP de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.870.483/0001-24, com sede a Rua Joaquim Balduino de Souza, 679 centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, objetivando o fortalecimento dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade.
- Art. 2º Em contrapartida, o Executivo Municipal repassará ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública COMCISP de Cassilândia-MS., para atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) que será paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais e iguais, com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 20 de março de 2017 e as demais 09 (nove) parcelas terão seus vencimentos para todo o dia 20 de cada mês subsequente.
- Art. 3º O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de março de 2017 e o término em 31 de dezembro de 2017.
- Art. 4º Podendo o convênio ser rescindido, mediante denúncia formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de quaisquer dos participes, quando caracterizado o descumprimento ou inadimplência das cláusulas do convênio.
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

20.101 – Gabinete Prefeito 04.122.0019-2.004 - Apoio ao Conselho de Segurança; 3.3.50.43 – Subvenção Social;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 056

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.065/2017, de 17 de março de 2017.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS deverá prestar conta à Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da última parcela, acerca da destinação e aplicação dos valores concedidos pelo município previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de março de 2017.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 052 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.063/2017, de 16 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Bichos de Estimação" nas unidades da Rede Municipal de Ensino Público e dá providências.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Bichos de Estimação nas unidades da Rede Municipal de Ensino Público.
- Art. 2.º O Programa "Bichos de Estimação" será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá a finalidade de:
 - I incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
 - III ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
 - IV estimular as adoções de animais abandonados;
 - V ministrar noções de cidadania.
- Art. 3.º O Programa Bichos de Estimação incluirá, entre outras atividades, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único. Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações dos órgãos de Promoção e Defesa dos Animais.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 053 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.063/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de março de 2017.

> JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2017.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público, contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição com fornecimento de forma parcelada de gás liquefeito de petróleo, tipo de recipiente p-13, com capacidade mínima de 13 kg, e recipiente p 45 com capacidade mínima de 45 kg, destinados às diversas secretarias municipais, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de administração, com consumo estimado para 12(doze) meses, Sendo vencedor a empresa, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA-ME, com o valor global R\$ 72.480,00 (setenta dois mil quatrocentos oitenta reais).

Cassilândia-MS, 10 de

Março 2017

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA-ME.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição com fornecimento de forma parcelada de gás liquefeito de petróleo, tipo de recipiente P-13, com capacidade mínima de 13 kg, e recipiente P 45 com capacidade mínima de 45 kg, destinados às diversas Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com consumo estimado para 12(doze) meses, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30	SEC. VIAÇAO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SEC. MUN. DE VIAÇAO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.00 38.2.008	MANUTENÇAO DAS ATIV. SEC. VIAÇAO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.00	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

28.2.009	PUBLICA
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.243.00 13.2.040	MANUTENÇÂO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
08.244.00 13.2.046	APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS/IGDSUAS – CONTROLE SOCIAL
08.244.00 14.2.042	MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/BENEFICIOS EVENTUAIS
08.244.00 14.2.043	MANUTENÇÃO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
08.244.00 14.2.044	MANUTENÇÃO BLOCO DA GESTÃO SUAS
08.244.00 14.2.047	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNICO CONTOE ESPECIAL
08.244.00 15.2.045	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO
08.244.00 14.2.042	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA BENEFICIO EVENTUAIS SCFV/CRAS
08.244.00 47.2.048	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.00 05.2.016	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.00 05.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.00 05.2.015	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇAO ADMINISTRATIVA	
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇAO ADMINISTRATIVA	
04.122.00 35.2.030	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE COORDENAÇAO ADMINISTRATIVA	
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA	
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.00 08.2.057	MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSIST. BASICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)	
10.301.00 08.2.056	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.00 09.2.061	MANUTENÇÃO BLOCO VIGIL. E SAUDE (VIGILÂNCIA SANIT/VIG. AMB)	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
Valor: P\$ 72.480.00 (setenta dois mil quatrocentos citenta reais		

Valor: R\$ 72.480,00 (setenta dois mil quatrocentos oitenta reais)

Data: 13/03/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2017.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público, Aquisição parcelada de hipoclorito de cálcio, tablete de no mínimo 65% de cloro ativo, em atendimento a solicitação do departamento municipal de água e esgoto, com consumo estimado em até 12(doze) meses, Sendo vencedor a empresa, INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA, com o valor global R\$ 44.520,00 (quarenta quatro mil quinhentos vinte reais).

Cassilândia-MS, 13 de

Março 2017

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de hipoclorito de cálcio, tablete de no mínimo 65% de cloro ativo, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, com consumo estimado em até 12(doze) meses.

Dotação:

30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.102	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.00 25.2.013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 44.520,00 (quarenta quatro mil quinhentos vinte reais)

Data: 14/03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 369/2017.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, EDSON DO CARMO HORÁCIO, designado pela Portaria Municipal 052/2017, TORNA PÚBLICO, que no dia 31/03/2017 às 08h00 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO",para o Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSUMO - EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

Cassilândia-MS, 17 de Março de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 729

Segunda-feira, 20 de Março de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves **SEC. DE FINANÇAS:** Amando Madureira e Souza Junior

SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda

Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
 VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
 SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
 SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB) Valdecy Pereira da Costa (PMDB) Ana Maria Alves (PSDB) Márcio Amador Estevo (PSD) Ulisses Alberto Vessechia (PSD) Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)